

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

PORTARIA Nº. 529 DE 17 DE abril DE 2017

Altera o regulamento para Credenciamento de Fornecedores de Placas e Tarjetas de Identificação de Veículos Automotores, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA, aprovado pela Portaria DETRAN Nº 442, de 27 de março de 2014, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 10.137/2006, e, com respaldo na Lei Federal Nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no Artigo 63 da Lei Estadual Nº 9.433/2005 e nas Resoluções CONTRAN Nº 231/2007, 241/2007, 309/2009, 372/2011, 590/2016 e 620/2016 e Deliberações CONTRAN nº 74/2008, 122/2011 e 123/2012;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2015/086376-9;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Fornecedores de Placas e Tarjetas de Identificação de Veículos Automotores, credenciados na forma estabelecida pela Portaria DETRAN Nº 442, de 27 de março de 2014, passam a denominar-se "ESTAMPADORES DE PLACAS E TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR".

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização e Credenciamento de Fornecedores de Placas e Tarjetas de Veículos Automotores, constituída nos termos do Art. 40 da Portaria DETRAN Nº 442/2014, passa a denominar-se "Comissão de Fiscalização e Credenciamento de Fabricantes de Chapas-base e Estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular".

Art. 3º - O "Processo de Execução" e os "Locais de Fabricação de Placas e Tarjetas", referidos na Portaria DETRAN Nº 442/2014, passam a denominar-se respectivamente, "Serviço de Estampagem de Placas e Tarjetas" e "Locais de Estampagem de Placas e Tarjetas".

Art. 4º - Os dispositivos da Portaria DETRAN Nº 442/2014, abaixo descritos, passam a vigorar com a redação a seguir, e com nova numeração dos incisos:

"Art. 4º - Através do credenciamento será concedida autorização para que os Estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular, possam atuar no âmbito do DETRAN/BA, respeitado o município para a qual foi concedido o credenciamento, vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades." (NR)

"Art. 9º - [...]"

V - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado, com atividades principais e secundárias voltadas, exclusivamente, para a Estampagem ou Confecção e o Comércio de Placas e Tarjetas de Identificação de Veículos Automotores;

XVII – Certidão Negativa de Débitos para FGTS;

XVIII - Certidão Negativa da Justiça Federal (Empresa e Sócios);

XIX - Certidão Negativa da Justiça Estadual (Empresa e Sócios);

XX - Declaração, pelo representante legal da empresa, de que os equipamentos estarão sempre, e unicamente, no local de fabricação das placas, durante o período do credenciamento pretendido, à disposição da fiscalização;

XXI - Relação nominal do pessoal técnico e administrativo, com as respectivas funções, especializações e outros elementos de identificação civil e profissional, inclusive cópias de contratos de trabalho, que demonstre vínculo empregatício, de todos os empregados que possuam, documentos estes que deverão ser assinados e carimbados pelo responsável da empresa;

XXII - Relação e descrição dos equipamentos com os quais a empresa se propõe a executar a fabricação das placas e tarjetas, com especificação de maquinaria, com identificação da marca, modelo, capacidade e ano de fabricação;

XXIII - Atestado de antecedentes criminais dos sócios e/ou procurador legalmente constituído;

XXIV - Declaração de capacidade de produção;

XXV - Prova de Regular Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil em razão da atividade desenvolvida, com importância segurada de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para eventual cobertura dos danos causados a terceiros, cabendo ao Credenciado, promover a recomposição do valor sistematicamente;

XXVI - Apresentação de placas e tarjetas fabricadas no momento da vistoria e na presença da Comissão de Fiscalização e Credenciamento de Fabricantes de Chapas-base e Estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular para serem submetidas à análise técnica e expedição de laudo pelo Instituto Técnico habilitado pelo Estado da Bahia. O requerente deverá recolher o valor cobrado pelo Instituto para realização da análise e emissão do laudo, cujo comprovante de pagamento acompanhado do laudo, deverá ser entregue à Comissão de Credenciamento;

XXVII - Apresentação de Termo de Compromisso, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, do qual conste que a empresa aceita as condições deste Regulamento para o credenciamento e que se sujeitará às instruções e à fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA, sem prejuízo das disposições contidas na legislação pertinente, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN em vigor;

DETRAN-BA
Publicado no D. O. L.
De 18/04/2017
Assinado

XXVIII - Descrição das dependências e instalações, instruída por croquis em escala 1:100, acompanhada de fotografias da fachada e de cada uma das dependências e equipamentos da empresa; que deverá ter áreas de administração/recepção, climatizados, com banheiro, Áreas de produção e armazenamento separadas, correspondendo a um espaço total de no mínimo de 50m² (cinquenta metros quadrados);

XXIX - Apresentação de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/2005, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

XXX - Os documentos constantes nos incisos I, II, XX, XXIV, XXVII e XXIX, deverão estar com a respectiva firma reconhecida;

XXI - Outros documentos poderão ser exigidos, a juízo da Comissão de Fiscalização e Credenciamento de Fabricantes de Chapas-base e Estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular, desde que autorizado pela Diretoria de Veículos do DETRAN/BA, com base nos princípios da conveniência, oportunidade e superveniência do interesse público." (NR)

"Art. 21 – A atuação dos credenciados será limitada ao município em que for concedido o seu credenciamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente o DETRAN/BA poderá autorizar a atuação dos credenciados em município distinto do seu credenciamento, pertencente à mesma circunscrição do credenciado, em caráter precário, desde que o município não disponha de empresa credenciada para estampagem de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores com credenciamento ativo." (NR)

"Art. 33 - A autorização para Estampagem de Placas e Tarjetas de Identificação de Veículos Automotores será fornecida pelo DETRAN/BA eletronicamente, aos usuários de forma imparcial e impessoal, atendendo aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005." (NR)

"Art. 37 - [...]

II - Fornecer aos clientes Nota Fiscal Eletrônica – NFE dos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente;

XII - Utilizar no seu processo produtivo exclusivamente chapas-base produzidas e fornecidas por FABRICANTES DE CHAPAS-BASE DE PLACAS E TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, regularmente credenciados pelo DETRAN/BA, nos termos da Portaria DETRAN Nº 488/2017, publicada no D.O.E. de 08 de abril de 2017;

XIII - Informar eletronicamente ao DETRAN/BA cada placa estampada em tempo real, mediante utilização do código de barras identificador da chapa-base fornecida pelos FABRICANTES DE CHAPAS-BASE DE PLACAS E TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, regularmente credenciados pelo DETRAN/BA;

XIV - Estar permanentemente ligado ao sistema RENAVAL, por meio eletrônico, e sistemas informatizados.

§ 1º - Os ESTAMPADORES DE PLACAS E TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR estabelecidos em municípios que ainda não tenham adotado sistema informatizado para emissão de Notas Fiscais Eletrônicas – NFE, deverão emitir as notas fiscais convencionais nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os ESTAMPADORES DE PLACAS E TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR não integrados ao RENAVAL deverão emitir Relatórios mensais com a relação de placas e tarjetas estampadas, por dia do mês, com cópia das Notas Fiscais, informando ainda os códigos de barras, devendo enviar os referidos Relatórios para a Comissão de Fiscalização e Credenciamento de Fabricantes de Chapas-base e Estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a que se referem às informações.

3º - Todos os ESTAMPADORES DE PLACAS E TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR deverão se integrar ao RENAVAL até o dia 29 de dezembro de 2017.

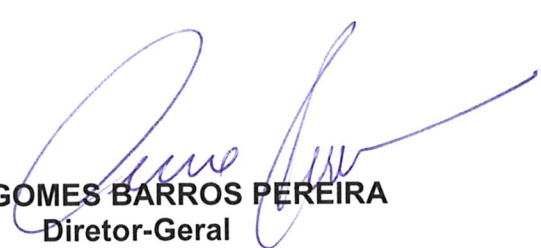
§ 4º - Os Estampadores de Placas e Tarjetas de Identificação Veicular, devidamente credenciados ao DETRAN/BA, responderão civil e criminalmente por prejuízos causados a terceiros em decorrência do descumprimento da legislação em vigor ou má prestação dos serviços.” (NR)

“Art. 56 - Os usuários dos serviços prestados pelo credenciado poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ao Diretor-Geral do DETRAN/BA.” (NR)

Art. 5º - Os Estampadores credenciados nos termos da Portaria DETRAN/BA Nº 442/2014, terão prazo de até 12 (doze) meses para se adequar aos novos requisitos para renovação de seus credenciamentos, com base nesta Portaria.

Art. 6º - Permanece em vigor o disposto na Portaria DETRAN Nº 1.041, publicada no D.O.E. de 16.07.2016, e Portaria DETRAN/BA Nº 442, publicada no D.O.E. de 27 de março de 2014, quanto aos dispositivos inalterados pela presente Portaria.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUCIO GOMES BARROS PEREIRA
Diretor-Geral

 DETRAN
Publicado no D.O.E.
De 18/04/2017
Janaína Reis